



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição 3073 - 4 de novembro de 2025

ATOS DA CVI

PORTRARIA Nº 412/2025

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE "ADMINISTRADOR DO ACTIVE DIRECTORY".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o servidor CELSO CRIVELLARO WERNER, designado para exercer a função gratificada de "Administrador do Active Directory", está em gozo de licença-prêmio no período de 20.10 a 19.12.2025, conforme Portaria nº 397/2025 de 02 de outubro de 2025, resolve:

DESIGNAR

NILSON DEBATIN, matrícula nº 78, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Técnico de Manutenção em Informática", para, interinamente, exercer a função gratificada de "Administrador do Active Directory", enquanto perdurar o afastamento do servidor titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 30 de outubro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

PORTRARIA Nº 414/2025

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR, a pedido, CHARLES POYER CORVALAN, matrícula nº 5139, do cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AP09, a contar de 03 de novembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 30 de outubro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

ATOS DO CONCIT



SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DA
CIDADE DE ITAJAÍ
conselhodacidade@itajaí.sc.gov.br

1

ATA DA 04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE ITAJAÍ

- CONCIT. DATA DA REUNIÃO: 06 de outubro de 2025. **MODO HIBRIDO** transmitido via Google Meet e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação. **Hora:** 18:30 horas. **Conselheiros (as) presentes modo presencial:** Titular João Paulo Kowalsky (SEDUH), Titular Daiane Thaise Ramos (SEDUH), Titular Luciana D. M. Detoie (SEC. GOVERNO), Titular Jorge Andriani (SEC.AGRICULTURA), Titular Ervino Ribeiro Macedo e Suplente Jean Carlos V. Pereira (SEMASA), Titular José Espindola Neto (AMBAFF), Titular Ariana Cipriani de Sá (AMREURB), Titular Paulo Roberto Graf (FORO METROP.), Titular Reinaldo Tolentino de Souza (CDL), Titular Luiz Fernando Moller (OAB), Titular Jucelino dos Santos Sora (CREA), Suplente Veroni Perin (AREA), Suplente Valdevino W. do Amaral (SATPACASERBLOMIN). **Conselheiros (as) presentes modo ONLINE:** Titular Sabrina Leite Kressin (SEC. FAZENDA), Suplente Rodrigo Luiz Flamia (SEC. TURISMO), Titular Erasmo Rodrigues Neto (SEC. SEGURANÇA), Titular Maria Heloisa C. F. Lenzi (INIS), Titular Marcelo Faria Zimmer (SEC. OBRAS), Titular Anna Carolina C. Martins e Suplente Raphael Moraes de S. B (FUNDAÇÃO), Titular Ciro Adriano da Silva (POLÍCIA MILITAR), Suplente Daniel Fossa da Paz (AGENDA 21), Suplente Marcos José da Silva (APROBRAVA), Titular Ana Maria Moter P e Suplente Maria Inês F. dos Santos (AMC), Titular Vitor Michel do Amaral e Suplente Jocemir Perin (ASS. LIMOEIRO), Titular Ándria Erdmann Passos (ACII), Suplente Lariza Alves dos Santos (SINDIFOZ), Titular Walney Agilio Raimondi e Suplente Alexandre Bernardo (AAPM). **FALTAS JUSTIFICADAS:** não houveram. **SEQUÊNCIA DA REUNIÃO:** 1. ABERTURA E INFORMES DA PRESIDÊNCIA: As 18:30 horas, não se obteve quórum necessário em primeira chamada, dando inicio a reunião às 19:00 na segunda chamada. A reunião foi iniciada às 19:01 horas de modo presencial e também transmitida via Google Meet. O presidente João Paulo Kowalsky iniciou a reunião e explanou sobre os informes da presidência. Foi realizada a contagem dos presentes, sendo vinte e seis entidades representadas, com confirmação do quórum confortável para as deliberações. 2. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO: O presidente João Paulo Kowalsky que foi submetida a apreciação a ata da reunião 03ª, realizada dia 24/09/2025, que tramitou previamente no grupo do CONCIT para sugestões e correções. Como não houve manifestações contrárias ou novas correções, a ata foi aprovada por unanimidade. 3. APROVAÇÃO DA PAUTA: O presidente João Paulo Kowalsky submeteu em seguida, a votação da pauta composta por quatro itens, sem inclusão de novos EIVs, que foi previamente encaminhada pela secretária executiva Daniela, por meio do edital de convocação via e-mail e também no grupo de WhatsApp do CONCIT, e foi aprovada por unanimidade. 4.

1



APRESENTAÇÃO, DEBATE E VOTACÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA: O presidente João Paulo Kowalsky iniciou o debate sobre os assuntos pautados e solicitou que o Item 02 que solicita usar o dinheiro do Fundo de Outorga Onerosa, para pagamento de execução das obras do Mirante do Morro da Cruz, para que o arquiteto Fabian possa ser dispensado, já que ele tem compromisso e precisa sair, e passou a palavra para que ele possa fazer uma apresentação e expor o projeto do Mirante do Morro da Cruz. Fabian inicia se apresentando como responsável aproximadamente a dois anos por este projeto, ele informou que foram contratados os projetos executivos necessários para orçamentação e futura licitação da obra. Sobre o projeto Fabian explica que o projeto conceitual do Mirante foi desenvolvido para garantir ampla visibilidade da cidade, com o guarda corpo rebaixado e uma arquibancada que permite visão panorâmica sem obstruções, Fabian complementou que a estrutura contará com rampas laterais de acesso, e um deck metálico, priorizando transparência e leveza visual, e que se optou pela estrutura metálica devido a durabilidade e a menor manutenção, em substituição a antiga estruturada de madeira. O objetivo é requalificar um dos principais pontos turísticos de Itajaí, o Morro da Cruz, fomentando o turismo local e valorizando o patrimônio urbano, o projeto possui área total de aproximadamente 900m², sendo o deck principal com cerca de 400m². Fabian também destacou que foram executados projetos de topografia, sondagem, urbanismo, drenagem, iluminação, contenção e fundações. Ele falou que o valor estimado para execução das obras é de R\$6.878.930,70, com prazo de execução previsto em oito meses. Fabian explicou que a proposta inclui também melhorias nos acessos e passeios, com travessias elevadas e iluminação pública. O presidente João Paulo Kowalsky ele explicou que o quiosque existente na área, embora próximo, não faz parte do escopo desta obra, a ideia é que ambos funcionem em sinergia, reforçando o conjunto turístico, que o projeto do Mirante não prevê a construção de banheiros, e que serão utilizados os do quiosque, cujo projeto conduzido pela Secretaria de Turismo. O conselheiro Titular Luiz Fernando Moller (OAB), questionou sobre o estacionamento com o aumento do fluxo, o presidente explicou que o estacionamento por ser limitado devido a topografia do morro, mas a demanda prevista é compatível com a capacidade do local, que talvez com o novo projeto e o quiosque pode alterar o fluxo. O conselheiro Titular Luiz Fernando Moller (OAB) sugere que seja repensado sobre a disponibilidade de ser acrescido mais banheiros no local, tendo em vista a necessidade no local com a implantação deste projeto. Ficou registrado que vários conselheiros expressaram preocupação com projeto não contemplar mais banheiros, e também foi levantado preocupação com o número de lixeiras disponíveis hoje

no local, que são poucas unidades disponíveis. O conselheiro Suplente Marcos José da Silva (APROBRAVA) pediu a palavra e explanou de que o projeto traz organização e integração entre o mirante e o quiosque, e essa sinergia vai permitir que o espaço atenda melhor os visitantes que já frequentam o local. O conselheiro Titular Jucelino dos Santos Sora (CREA), questionou sobre o tratamento da estrutura metálica a ser utilizada na obra como se prevê a manutenção dessa estrutura que sofrerá com danos como maresia e naturais, causando corrosão e pergunta qual material a ser usado. O arquiteto Fabian explica que acredita que seja usado material galvanizado, inclusive o corrimão, que isso dever ter sido previsto no projeto. O presidente segue com a reunião e como não houveram mais manifestações, o presidente sugeriu fazer a disposição do valor para o projeto conforme solicitado, e anexar uma ampliação para construção de banheiros e aproveitando a presença do Secretário da Fazenda ele já solicitou buscar alguma verba para que a solicitação dos conselheiros, para esta condicionante, que será estudo a melhor solução. O presidente colocou em votação pelo encaminhamento **ITEM 01: Solicitação de uso dos recursos do Fundo Municipal de Outorga Onerosa, no valor de R\$6.878.930,70 para execução da obra pública de construção do Mirante do Morro da Cruz, conforme proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com base na legislação que rege a destinação dos recursos do Fundo, e necessita de anuência do CONCIT. Resultado da votação: Aprovado por unanimidade dos votos para o uso do fundo para projeto do Mirante do Morro da Cruz.** Registras de votos Contrários ou abstenções: Não Houveram. Dando continuidade à pauta o presidente João Paulo Kowalsky apresentou o Item 01, sobre a prestação de contas do Fundo da Outorga Onerosa, mais antes ele passa a palavra para o Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda o Sr. Rodrigo que agradeceu a ajuda pelo socorro para o pagamento do empréstimo adquirido pelo Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), ele informou que ao contrário de vir pedir para usar o dinheiro do fundo essa vez ele veio informar que neste mês de setembro o município quitou uma parcela de R\$22 milhões, com recursos próprios, sem utilizar o dinheiro do fundo, ele explicou que esta medida demonstra o compromisso em preservar o fundo para o fim a que ela se destina, como obras estruturais, urbanismo, infraestrutura, desapropriações conforme determina a legislação, e o prefeito já havia se comprometido a encerrar a prática de utilização dos recursos da outorga para dívidas correntes, e que graças a um trabalho de reorganização fiscal, conseguiram controlar o crescimento das despesas garantir que a receita municipal se mantenha acima de despesa, abrindo



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



espaço para que o município passasse a quitar suas obrigações com recursos próprios, assim preservando integralmente o fundo. Ele passou alguns dados como ingresso de R\$67 milhões de outorga onerosa nas contas do fundo, porém o saldo atual é de R\$59 milhões tendo as suas distribuições conforme previstas na lei 449/2024, sendo eles R\$6,6 milhões destinados a projetos esportivos, R\$3,3 milhões para projetos culturais e R\$3,3 milhões para projetos ambientais, ficando um saldo geral de R\$43 milhões no fundo principal. Ele destacou sobre algumas saídas a exemplo de R\$8 milhões para pagamento de uma grande desapropriação, ele registra seu agradecimento aos conselheiros pela parceria nas deliberações que fortalecem o planejamento urbano e pela aplicação dos recursos públicos, e explica que o compromisso deste governo é manter a disciplina fiscal, assegurando que cada despesa seja custeada com sua respectiva fonte de receita, evitando o uso indevido dos recursos da outorga onerosa. O conselheiro Titular Luiz Fernando Moller (OAB) pede a palavra e saluda o governo pela atitude de não trazer mais o conselho pedido do uso do fundo para pagamento de empréstimo, deixando os conselheiros desconfortáveis quanto a legalidade, ele questiona sobre empenho enviado sobre Vendecasa Empreendimentos Imobiliários, no valor de R\$8 milhões, como uma despesa encaminhada na prestação de contas. O presidente João Paulo Kowalsky esclarece que se trata de uma desapropriação do eixo viário do bairro Fazenda, onde foram desapropriados uma parcela do terreno, e, contudo, o proprietário cedeu outra parcela ao município no valor aproximadamente de R\$26 milhões. Luiz Fernando Moller (OAB) questionou ainda sobre uma solicitação para que constasse o número do processo desapropriatório na prestação de contas, Rodrigo explicou que na prestação de contas é informado o número de empenho, mas que poderá inserir sim mais informações para facilitar as informações aos conselheiros. Titular Walney Agilio Raimondi (AAPM) pediu a palavra e sugeriu que fosse colocado na obra uma placa informando que os recursos foram utilizados com recurso do fundo da outorga onerosa, para evitar conflitos de informações erradas. A conselheira Titular Ana Maria Moter P (AMC) sugere que na prestação de contas, que sobre a questão dos 30% que deverá ser aplicado no bairro onde está sendo construído o empreendimento utilizando a outorga, que constasse de qual bairro vem a receita. O presidente João informou que o município vem buscando aprimorar a transparência, inclusive na forma de apresentação das informações orçamentárias, João pontuou que valores arrecadados por meio da outorga onerosa são regidos pelo Estatuto da Cidade, e, portanto podem ser utilizados para fins de habitação, desapropriação, infraestrutura urbana e outras melhorias públicas, como já ocorreu em intervenções anteriores, e citou exemplo como



dos bairros especificados, não só valor dos percentuais mas as fontes de entradas, para dar mais acessibilidade aos valores corretos, já que muitos bairros demandam de muitos problemas, e a disponibilização desses recursos poderia sanar esses problemas, e pergunta como o bairro poderia solicitar o uso desses recursos, qual seria o mecanismo já que não está regulamentado, ela citou todos os problemas de drenagem que o bairro Cabeçudas sofre, e seria importante constar o quanto cada bairro teria de direito a usar desse fundo conforme a lei determina. O presidente reitera de que a pedido da conselheira Ana Maria que apresentou sugestão de projeto de melhorias no bairro Cabeçudas, sobre passeios e projeto de pavimentação de uma rua compartilhada, e que está sendo feito estudo, e esclarece também que sobre as informações está se buscando melhorar com a equipe de TI, para as informações serem disponibilizadas, o tão logo este conselho possa deliberar sobre os usos dos recursos para atender a demanda dos bairros contemplados pela lei, para dispor do uso da outorga onerosa para realização de melhorias no bairro. A Conselheira Titular Maria Heloisa C F. Lenzi (INIS) expõe sua opinião contrária a alocação dos recursos de outorga onerosa previstas na lei 449/2024 a ser destinadas ao bairro onde há mais construção civil, ou seja, nos bairros mais arrecadadores, prejudicando os demais bairros que também necessitam de ações, causando desequilíbrio econômicos no município e concorda de que cada bairro deve enviar suas necessidades. O conselheiro Titular Luiz Fernando Moller (OAB) pede a palavra e informa que foi comentada a possível inconstitucionalidade de alguns dispositivos legais que limitam a aplicação dos recursos da Outorga Onerosa, a certas áreas, e que serão debatidas na Câmara Municipal, e deverão ser readequadas os enquadramentos desses recursos, para evitar o desequilíbrio econômico. Não havendo mais manifestações o presidente colocou como encerrado a prestação de contas do uso do Fundo, e deu inicio ao próximo item 03, que tratou da solicitação de utilização de recursos do Fundo de Outorga Onerosa para execução das obras de macrodrenagem e pavimentação asfáltica da Avenida Radial Oeste, no bairro Cordeiros, no valor de R\$ 17.250.344,20, requerida pela Secretaria Municipal de Obras. Como não houve representante da Secretaria presente para apresentar o projeto, o presidente do Conselho realizou uma breve explanação sobre a proposta, destacando que a iniciativa decorre dos problemas recorrentes de alagamentos na região, especialmente nas proximidades do túnel do São Roque, ocasionados por deficiências no sistema de drenagem existente. Explicou que o projeto foi elaborado com o objetivo de melhorar a infraestrutura da área e mitigar os impactos causados pelas chuvas intensas, contemplando a ampliação da rede de drenagem e a execução de pavimentação asfáltica adequada às condições do solo e à



a revitalização do caminho de Cabeçudas e de praças públicas, e que o projeto do Mirante do Morro da Cruz está sendo discutido neste momento porque a secretaria da Fazenda já trabalha na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o próximo exercício, afim de garantir a previsão orçamentária sem a necessidade de suplementação posterior. O secretário da Fazenda, Sr. Rodrigo foi citado como interlocutor nas tratativas sobre o assunto, e sobre relatos que parte dos recursos que financiarão obras futuras advém da economia obtida na Marejada citando valores de aproximadamente R\$5 milhões e mais R\$1 milhão em valores economizados na reforma dos terminais urbanos, somando esses montantes correspondem aproximadamente ao valor total da intervenção prevista para o próximo exercício, sendo que a execução será ajustada no planejamento orçamentário de 2026. O conselheiro Suplente Daniel Fossa da Paz (AGENDA 21), solicita que na prestação de contas venha detalhado o quanto foi gasto na questão ambiental sobre os 5%, para qual unidade de conservação, e os demais destinados a cultura e esporte, que seja apontado para que foi utilizado e desiminado. O presidente informa ao conselheiro Daniel que não foi mencionado nenhum gasto ambiental, mas reiterou que essas divisões orçamentárias serão geridas por suas instituições e não pela Secretaria de Urbanismo, que é de responsabilidade de cada tratar sobre seu tema, e explicou que a secretaria da Fazenda está trabalhando em melhorias para que esses recursos fiquem dispostos de uma forma mais clara, detalhada e mais transparente para apresentação aos conselheiros, trabalhos que deverão envolver equipe de TI, contábil e a Secretaria de Urbanismo, e ainda sobre os valores apresentados conforme esclarecidos pelo Secretaria da Fazenda foram apresentados em valores em conta, e não os valores gastos. O conselheiro Ervino Ribeiro Macedo (SEMASA), questiona sobre a demanda de construções no município de vários empreendimentos, loteamentos e o SEMASA, precisa emitir documento que irá fornecer água e entregar rede de esgoto nessas áreas, e perguntar se poderá ser repassado ao SEMASA recursos do fundo da Outorga Onerosa, para melhorias na rede para abastecimento de água e esgoto. O presidente esclarece que o tema deveria ser melhor discutido, mais hoje na aprovação de loteamentos já está solicitado suas redes instaladas, e o EIV é um instrumento que pode permitir implantações e melhorias neste sentido, ele fala que apresentar projetos sobre o tema seria importante para se discutir revisões e estruturações na lei, e consultar o fluxo de caixa, foi questionado se por ser uma autarquia poderia dispor do uso do recurso, o presidente explicou que deverá ser consultado a questão da legalidade também. A conselheira Suplente Maria Inês F. dos Santos (AMC) sugere que na prestação de contas onde há as divisões por percentuais previstas na lei 449/2024, que sejam disponibilizadas as fontes



topografia local. O presidente salientou ainda que as características geotécnicas e topográficas da região tornam a intervenção tecnicamente complexa, reforçando a importância da obra para o saneamento urbano e a mobilidade local, e em seguida abriu a palavra aos conselheiros para discussão. O conselheiro titular Jucelino dos Santos Sora (CREA), questiona sobre a disponibilização do projeto, porque está se referindo muito ao problema que existe na região, seria importante apresentar o projeto para conhecimento da capacidade questões sobre o nível do mar e as quedas, o que por vezes não possível atender, e expressou preocupações relacionadas ao projeto e para justificar o valor solicitado, seria pertinente entender um pouco mais profundamente sobre o projeto. O conselheiro Ervino Ribeiro Macedo (SEMASA), fala sobre as adutoras do SEMANA existentes no local que existe uma preocupação, e a autarquia através do conselheiro Suplente Jean Carlos V. Pereira (SEMASA) apresentou aos conselheiros uma consideração técnica, e informou que não foi apresentado o projeto de execução desta obra ao SEMASA, ele comentou que é importante verificar a compatibilização das redes existentes, especialmente das adutoras de água, ele informou que há duas adutoras principais, uma com 500mm e outra de 800mm, no primeiro trecho do projeto que partem da estação de tratamento de água do São Roque e passam pela rua Michel Junior constituindo o sistema central de distribuição de água de Itajaí, Jeans salientou que, no segundo trecho, a adutora se reduz para 400mm, o que também gera ponto de conflito com o traçado da macrodrenagem projetada, e no terceiro trecho segundo ele, há ainda projetos em elaboração para ampliação da rede de abastecimento, que deverão atingir a vazão de 500 litros por segundo, e que também interferem diretamente com o trajeto previsto da drenagem, e que esse projeto de macrodrenagem precisa ser compatibilizado com as obras do SEMASA, de modo a evitar sobreposição de galerias e adutoras, ele disse que buscou mais não encontrou nos arquivos o projeto completo, nem registro de apresentação anterior ao CAS (Comitê de Análise de Sistema), ele sugeriu que a matéria fosse sobreposta até que a secretaria de Obras apresente os projetos técnicos detalhados e a planilha orçamentária, para que o conselho possa deliberar com base em informações completas. Destacou ainda que sua objeção não era quanto a relevância da obra, mas a necessidade de compatibilização técnica entre os sistemas de drenagem e abastecimento. O presidente concordou com a observação do conselheiro Jean, reforçando que a matéria é de grande relevância para o município, mas que é imprescindível o esclarecimento técnico prévio, e propôs como encaminhamento, que o item fosse sobreposto, solicitando a Secretaria de Obras o envio dos projetos técnicos e memoriais descritivos para a análise dos conselheiros, bem como a presença do

Secretário de Obras Tarcísio na próxima reunião, a fim de prestar os devidos esclarecimentos, e registrou que, no caso haja necessidade de tramitação urgente, poderá ser convocada reunião extraordinária para deliberação exclusiva sobre este tema. O presidente reforçou que nenhuma deliberação será tomada sem consonância com os planos e diretrizes urbanísticas, e que a administração atual tem atuado no sentido de revisar e atualizar os projetos existentes, adequando os valores orçamentários as tabelas atualizadas. Diante de todas as manifestações apontadas pelos conselheiros ficou aprovado por unanimidade pela retirada da pauta sobre este item. O presidente acrescentou que a prioridade, neste momento, é receber os projetos e a planilha orçamentária detalhada para análise técnica, e que provavelmente o secretário de Obras deverá indicar o técnico Anderson responsável pela área de drenagem, para participarem da nova reunião e esclarecer aspectos técnicos, especialmente quanto as cotas, seções das galerias e eventuais interferências com redes de água existentes, ele comentou ainda que o projeto será reavaliado com base em estudo hidrológicos e topográficos, e que, segundo informações preliminares, o dimensionamento da galeria deve ser revisado para garantir a eficiência hidráulica e evitar novos pontos de alagamentos, por fim, reforçou sua confiança no corpo técnico da Secretaria de Obras e do SEMASA, destacando que são profissionais qualificados e comprometidos com a solução dos problemas estruturais de drenagem da cidade. Ficou deliberado por unanimidade dos conselheiros presentes que o ITEM 03 referente a solicitação de uso do Fundo de Outorga Onerosa para obras da Avenida Radial Oeste permanecerá sobretestado (retirado da pauta), até que sejam encaminhados os projetos executivos e planilhas detalhadas, pela Secretaria de Obras, e que seja designado para comparecer a próxima reunião o secretário responsável pela pasta. O próximo item a ser deliberado é sobre o item 04 e o presidente João Paulo Kowalsky inicia a apresentação informando que se trata de uma solicitação da Associação de compradores do empreendimento Residencial Condomínio Le Quartier Residence, localizado na Rua Brusque nº111, Centro, e explica que se trata de uma assunto inédito no âmbito das deliberações do CONCIT, que pleiteia o reconhecimento do empreendimento como Projeto Especial, conforme disposto no artigo 137 da Lei Complementar nº449/2024 – Plano Diretor de Itajai, o empreendimento, originalmente aprovado sob a titularidade da empresa Continental Construtora, possuía 25 unidades em fase de execução quando a empresa entrou em processo de falência, resultando na paralisação total das obras, diante desta situação a titularidade foi transferida a Associação, que passou a responder pela gestão do empreendimento, o presidente contextualizou que a solicitação visa permitir

seu acréscimo de pavimentos, estando dentro do limite de tolerância de 20% previsto no artigo 140 da Lei Complementar nº 449/2024. Foi reforçado que o projeto foi reclassificado como residencial, conforme o artigo 137 da Lei Complementar nº 449/2024, sendo, portanto, passível de enquadramento como projeto especial. Após os esclarecimentos, o presidente colocou o item em votação, foi sugerido que as obras inacabadas no centro da cidade sejam encaminhadas Secretaria Municipal de Obras para acompanhamento e conclusão. ITEM 04 Solicitação da Associação de Promitentes Compradores das unidades do Empreendimento Condomínio Le Quartier Residence, referente ao projeto denominado Residencial Matriz, com o objetivo de pleitear a classificação como **PROJETO ESPECIAL**, nos termos do art. 137 da Lei Complementar nº449/2024 Plano Diretor de Itajai. Originalmente o empreendimento aprovado sob denominação de "Le Quartier" e de titularidade da empresa Mega Continental Construtora, teve alvará de construção emitido, com obras iniciadas, mas após a falência da referida empresa, a titularidade foi transferida a Associação solicitante, e diante a paralisação das obras e alterações nesta titularidade, a entidade requer o reconhecimento do projeto como especial, a fim de viabilizar sua continuidade, considerando os impactos urbanos, sociais e econômicos decorrentes da sua estagnação, localizado na Rua Brusque nº 111, Bairro: Centro, e será apresentado na reunião pelo responsável técnico, e necessita de anuência do **CONCIT**. **Resultado da votação: Aprovado por unanimidade dos votos para enquadramento em Projeto Especial.** O presidente encerrou a reunião destacando que o debate foi produtivo e técnico, voltado à solução de pendências e à promoção da regularização urbana, reafirmando o papel do Conselho da Cidade em planejar e pensar o desenvolvimento de Itajai de forma responsável e integrada. A Pedido do conselheiro Titular Luiz Fernando Moller (OAB), que pediu para sugestão sobre a obra da Avenida Marcos Konder que sejam implantadas mais bicicletários para suprir as necessidades tendo em vista ele ter visto bicicletas amarradas nos postes, e questiona se está prevista no projeto, o presidente informa que está previsto sim a implantação de bicicletários mais ficou de ver a situação com a equipe responsável a possibilidade de colocar mais unidades. A conselheira Titular Ariana Cipriani de Sa (AMREURB) informou que encaminhou a proposta sobre lei de regularização, o presidente pediu que fosse disponibilizado no grupo para conhecimento de todos. **5. FALTAS NÃO JUSTIFICADAS:** Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Turismo, ANI

a continuidade das obras por meio de classificação do empreendimento como projeto especial, em razão dos impactos urbanos, sociais e econômicos decorrentes da paralisação da obra e o risco de deterioração do imóvel situado em área central do município. Em seguida o presidente passou a palavra ao presidente da Associação dos compradores, Sr Saulo, fez uso da palavra e informou que, após a falência da construtora original, a associação assumiu o empreendimento em 2018, por meio de decisão judicial, desde então vem buscando alternativas para viabilizar a conclusão da obra, ele relatou que em 2020 foi reaprovado o projeto arquitônico, com pequenas alterações em relação a proposta inicial, mas que por questões financeiras e estratégicas, optaram por repasse do empreendimento a iniciativa privada. Segundo Saulo recentemente foi formalizada uma negociação de permuta com uma nova construtora, que assumirá a continuidade das obras. Diante desse novo cenário solicitaram apoio do município e do CONCIT, para este enquadramento na categoria de Projeto Especial, para possibilidade de retomada da construção, preservando o investimento dos compradores e contribuindo com a requalificação urbana do entorno. O presidente João Paulo Kowalsky esclareceu que no plano diretor se prevê o enquadramento como projeto especial sobre obras paralisadas há mais de cinco anos, possibilitando flexibilizações pontuais de parâmetros urbanísticos tais como taxa de ocupação, afastamentos laterais e recuos, desde que devidamente justificados por razões técnicas e urbanísticas. O conselheiro Titular Jucelino dos Santos Sora (CREA), reiterou que o caso requer análise detalhada sobre quais parâmetros urbanísticos serão aplicados, se os vigentes a época da aprovação original ou os atuais previstos na Lei 449/2024 e ressalta que a utilização de parâmetros distintos poderia gerar inconsistências, e perguntou se havia algum responsável técnico presente, para sanar as dúvidas, ele também manifestou suas dúvidas quanto a situação jurídica e técnica atual do empreendimento, questionando se há infrações registradas, se o empreendimento encontra-se regularmente aprovado junto aos órgãos competentes. O presidente completou que, segundo informações da Coordenação de Análise da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o projeto reaprovado em 2020, encontra-se formalmente regular, não havendo pendências significativas, mas, no entanto, por tratar-se de um projeto antigo, podem ser necessárias adequadas técnicas relativas a prevenção de incêndio, acessibilidade e revisões em plantas e memoriais. Foi explicado que o instrumento da outorga onerosa ainda não havia sido implementado naquele período, e que a legislação então vigente Lei nº 2.543/1989 previa a altura máxima das edificações com base no ângulo de 70° em relação ao eixo da via. A obra teve sua revalidação em 2021, mantendo as características originais e

Associação Náutica de Itajai e SINDUSCON. **6. ENCERRAMENTO:** Às 20:56 o presidente João Paulo Kowalsky encerrou a reunião, determinando a elaboração da presente Ata da Reunião 04ª que foi lavrada por Daniela Elizete Machado, Secretária Executiva do Conselho da Cidade de Itajai - CONCIT.

JOAO PAULO
KOWALSKY:03572164907

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO KOWALSKY:03572164907
Dados: 2025.11.04 14:24:51 -03'00'

João Paulo Kowalsky

Presidente CONCIT

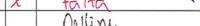
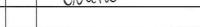
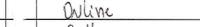
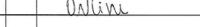
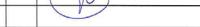
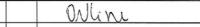
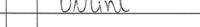
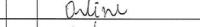
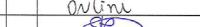
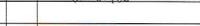
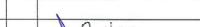
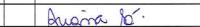
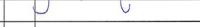

Assinado de forma digital por DANIELA
ELIZETE MACHADO
DNI: 0181-001-CP-Brasil, no Conselho
da Cidade de Itajai, no endereço:
Av. Ribeirão CPT A1, s/n (SEM BRANCO),
Itajai - SC, 88300-000, no horário:
2025-11-04 14:24:51 -03'00'
Data: 2025.11.04 14:24:51 -03'00'

Daniela Elizete Machado

Secretaria Executiva CONCIT

**LISTA DE PRESENÇA DA 04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE – CONCIT –
GESTÃO 2025/2027**

Data: 06 de outubro de 2025.
Horário: 18:30 horas em primeira convocação; 19:00 horas em segunda convocação.
Local: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Habitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, Rua Alberto Werner, n.º 100 – Vila Operária – CEP 88.304-053 – Itaiópolis – Santa Catarina

ENTIDADES	REPRESENTANTES	PRESença SIM / NÃO	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	T João Paulo Kowalsky	X	
	S Ricardo Rebelo da Cunha		
	T Daiane Thaise Ramos		
	S Marcos Felipe T. dos Santos		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	T Gabriela Kelm do Nascimento	X	
	S Matheus Tolentino	X	
Secretaria Municipal da Fazenda	T Sabrina Leite Kressi	X	
	S Pedro Renato Massola Paz		
Secretaria Municipal de Turismo	T Ronaldo Janssen Junior		
	S Rodrigo Luiz Flámia	X	
Secretaria de Segurança Pública	T Erasmo Rodrigues Neto	X	
	S Diego Bettinelli		
Secretaria de Governo	T Luciana Duarte March Detoie	X	
	S Wilson Reginatto Jr.		
INIS	T Maria Heloisa Cardozo F. Lenzi	X	
	S Carlos Alberto Rebelo		
Secretaria Municipal de Obras	T Marcelo Faria Zimmer	X	
	S Anderson da Silva Vieira		
Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana	T Jorge Andriani	X	
	S Flávia Cristina Faita Sehn		
Fundação Cultural Fundação Genésio Miranda Lins e	T Anna Carolina C. Martins	X	
	S Raphael Moraes de S. Bernardo	X	
SEMASA	T Ervino Ribeiro Macedo	X	
	S Jean Carlos Ciccari Pereira	X	
Policia Militar	T Ciro Adriano da Silva	X	
	S Rafael Marcon		
Agenda 21	T Thamy Regina Reiser		
	S Daniel Fossa da Paz	X	
	T José Espíndola Neto	X	
			

AMBAFF – Associação de moradores Fazenda e Fazendinha	S Everson Carlos Nunes Vidal	X	
AMREURB – Associação dos Moradores do Reurb-E da Praia Brava	T Ariana Cipriani de Sá	X	Anaíra JF.
	S Deise Alice Regis		
APROBRAVA – Associação dos Moradores e Proprietários da Praia Brava Norte	T Celso Eduardo Rauen		
	S Marcos José da Silva	X	Online
AMC – Associação Comunitária do Bairro Cabeçudas	T Ana Maria Moter Pereira	X	Online
	S Maria Inês Freitas dos Santos	X	Online
Associação do Bairro Limoeiro - Itajaí	T Vitor Michel de Amaral	X	Online
	S Jocemir Perin		
Associação Foro Metropolitano da Foz do Rio Itajaí Agu	T Paulo Roberto Graf	X	
	S Anderson Luiz Goba		
Entidade Empresarial - ACII - Associação Empresarial de Itajaí	T Ándria Erdmann Passos	X	Online
	S Thaisa Nascimento Corrêa		
Entidade Empresarial - CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí	T Reinaldo Tolentino de Souza	X	
	S Laerson Batista da Costa		
Entidade Profissional - OAB – Subseção de Itajaí	T Luiz Fernando Moller	X	
	S Vinicius Boni		
Entidade Profissional - CREA-SC – Conselho Regional de Engenharia	T Jucelino dos Santos Sora	X	
	S Stefano Reis Lutti		
Entidade Profissional – AREA ITAJAI – Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Foz do Rio Itajaí.	T Robson Carlos Santos		
	S Veroni Perin	X	
Entidade Educacional - ANI – Associação Náutica de Itajaí	T Ana Julia Pinheiro Krensiglova	X	Falta
	S Ewaldio José Beck Barreto	X	Falta
Entidade Educacional - SINDUSCON – Sindicato da Indústria da Construção Civil;	T Bruno de Andrade Pereira	X	Falta
	S Flávio Macedo Mussi	X	Falta
Entidade Sindical - SINDIFOZ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;	T Cleonice Fátima Fiorentim Comunello		
	S Lariza Alves dos Santos	X	Online
Entidade Sindical – Sindicato dos Artesanatos, Trabalhos Manuais e Artigos Avulso em Capacitação e Serviços de Bloco dos Municípios Itajaí e Navegantes	T Ermando João Alves Junior		
	S Valdevino Walmor do Amaral	X	Problema de desligado
Organizações Não Governamentais	T Walney Agilio Raimondi	X	Online

Brinco 1C 01 Brinco	053861149,99	Adore LE QUARTIER
pech cor. Jelley	505 508 20 900	le cc ex
Yohanna Almeida	-	Presença Online
Marcio Tamashiro	-	Presença Online
Juliana Clemente	-	Presença Online
Adriana Mendonça	-	Presença Online
Laureta Zago	-	Presença Online
Wilcan Vale	-	Presença Online

DELIBERAÇÃO N° 16, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o enquadramento de um Projeto Especial, solicitado para o Condomínio Le Quartier Residence, localizado na Rua Brusque, nº 1111 Bairro: Centro, Itajaí.

O Presidente do Conselho da Cidade de Itajaí – CONCIT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 449 de 11 de março de 2024 e suas alterações posteriores:

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e as suas alterações, o art. 185 e o art. 137 da Lei Complementar Municipal nº 449 de 11 de março de 2024.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em reunião **04^a** realizada no dia **06 de outubro de 2025**;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 04** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação de enquadramento como **PROJETO ESPECIAL**, solicitado por Condomio Le Quartier Residence, localizado na Rua Brusque nº 111, Bairro Centro, nos termos de art. 137 § 2º da Lei Complementar 449/2024, fundamentado como construções multifamiliares paralisadas há mais de cinco anos. O projeto foi encaminhado por **NWQ ARQUITETURA** por meio do **Ofício**."

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 13 de outubro de 2025

JOAO PAULO
KOWALSKY:03572164907 Assinado de forma digital por JOAO
PAULO KOWALSKY:03572164907 Dados: 2025.10.13 13:55:29 -03'00'

JOÃO PAULO KOWALSKY

Presidente



DELIBERAÇÃO N° 17, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a solicitação do uso do Fundo Outorga Onerosa para execução de obra do Mirante do Morro da Cruz.

O Presidente do Conselho da Cidade de Itajaí – CONCIT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 449 de 11 de março de 2024 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e as suas alterações, o art.185 da Lei Complementar Municipal nº 449 de 11 de março de 2024.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em reunião **04*** realizada no dia **06 de outubro de 2025**;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 01** do Edital de Convocação com o seguinte teor: “Solicitação de uso do recursos do Fundo Municipal de Outorga Onerosa, no valor de **R\$6.878.930,70** para execução da obra pública de construção do Mirante do Morro da Cruz, conforme proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com base na legislação que rege a destinação dos recursos do Fundo”.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 13 de outubro de 2025.

JOAO PAULO
KOWALSKY:  Assinado de forma digital por
JOAO PAULO
KOWALSKY:
7
Dados: 2025.10.13 17:28:49 -03'00'

JOÃO PAULO KOWALSKY

Presidente

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJÁI

ATO: EXTRATO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

(REFERENTE AO EDITAL N° 011/2025/FCI)

A **Fundação Cultural de Itajaí**, por meio de sua Diretoria Executiva, torna público o presente **Extrato de Credenciamento** para a prestação de serviços de **Captação de Recursos**, em conformidade com o **EDITAL N° 011/2025/FCI** e o Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Captação de Recursos por meio de incentivos fiscais (Lei nº 8.313/91) e/ou recursos próprios de empresas patrocinadoras.

EMPRESAS DEVIDAMENTE HABILITADAS E CREDENCIADAS:

Empresa	CNPJ	ID Prosas
Ala Produção Cultural Ltda	01.209.919/0001-52	513132
Sanson Gestão Cultural e Esportiva Ltda	26.590.754/0001-32	505576

FUNDAMENTO LEGAL: Edital nº 011/2025/FCI e Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital completo, seus anexos e a lista integral de Credenciados podem ser consultados no [site oficial](#) da Fundação Cultural de Itajaí e no Site “Prosas”.

Itajaí/SC, 03 de novembro de 2025

Elisabete Laurindo de Souza

Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

Anna Carolina Cristofolini Martins
Superintendente Administrativa das Fundações

ATOS DA SUPFUN

**ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJÁI**

ATO: EXTRATO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

(REFERENTE AO EDITAL N° 011/2025/FCI)

A **Fundação Cultural de Itajaí**, por meio de sua Diretoria Executiva, torna público o presente **Extrato de Credenciamento** para a prestação de serviços de **Captação de Recursos**, em conformidade com o **EDITAL N° 011/2025/FCI** e o Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Captação de Recursos por meio de incentivos fiscais (Lei nº 8.313/91) e/ou recursos próprios de empresas patrocinadoras.

EMPRESAS DEVIDAMENTE HABILITADAS E CREDENCIADAS:

Empresa	CNPJ	ID Prosas
Ala Produção Cultural Ltda	01.209.919/0001-52	513132
Sanson Gestão Cultural e Esportiva Ltda	26.590.754/0001-32	505576

FUNDAMENTO LEGAL: Edital nº 011/2025/FCI e Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital completo, seus anexos e a lista integral de Credenciados podem ser consultados no [site oficial](#) da Fundação Cultural de Itajaí e no Site “Prosas”.

Itajaí/SC, 03 de novembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Data: 03/11/2025 17:56:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elisabete Laurindo de Souza

Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

Anna Carolina Cristofolini Martins
Superintendente Administrativa das Fundações

 Documento assinado digitalmente
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Data: 03/11/2025 17:46:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ATOS DA SEFAZ

NOTIFICAÇÃO ITBI 3996/2018-2025

Guia de ITBI nº: 3996/2018

Notificado: LÍCIA COSTA DE TOLEDO DA ROCHA

CNPJ/CPF: ***.537.427-**

Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 3996/2018, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão dos imóveis de matrículas nº 60.704, 60.703, 60.698, 60.686 e 60.687 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC. A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 68.086,21 (sessenta e oito mil, zeroitenta e seis reais e vinte e um centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 15º II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM nº 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM nº 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Iuros) e artigo 65, da LCM nº 20/2002 (Multa).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 04 de novembro de 2025.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

AUTO DE INFRAÇÃO 01-ITBI-3996/2018-2025

Guia de ITBI nº 3996/2018

Notificado: LÍCIA COSTA DE TOLEDO DA ROCHA

CNPJ/CPF: ***.537.427-**

Matéria: Multa por descumprimento de obrigação tributária acessória

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 3996/2018, e da autuação por descumprimento de obrigação tributária acessória, em especial, por não atender à intimação efetuada pela autoridade fiscal (Termo de Intimação nº 3996/2018-2023).

A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 4.826,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais) com fulcro no art. 112, II, da Lei Complementar nº 20/2002, com redução de 50%, nos termos do artigo 215 do CTM, se recolhido dentro do prazo de 30 dias.

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 04 de novembro de 2025.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901



ATOS DO IPI



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47

Av. Getúlio Vargas, 193 Bairro Vila Operária CEP 88303-220 Fone/Fax (47) 3405-6000



Extrato do Convênio 010/2025 - IPI

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Conveniente: BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ: 62.323.889/0001-90.

Fundamento Legal: Nos termos da Lei Complementar 13/2001 - Decreto 11452/18 e suas alterações posteriores.

Objeto: Estabelecer parceria, por meio de cadastramento junto ao Instituto de Previdência de Itajaí, firmando Termo de Convênio com a Instituição Financeira conveniente, a fim de oportunizar empréstimo pessoal consignado a servidores públicos ativos, inativos/aposentados ou pensionistas titulares de remuneração, aposentadoria ou pensão pago pela autarquia previdenciária, bem como regimentar a relação entre os interessados, consignatários, consignante e consignados

Data Assinatura: 04/11/2025.

Vigência: Anual, a partir da assinatura.

ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.819, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 13.792, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, considerando o teor do processo administrativo nº 327387/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º No Art. 1º do Decreto nº 13.792, de 25 de setembro de 2025, onde se lê: “(...) com área de 3.270,55m² (...)”, passa-se a ler: “(...) com área de 16.995,33 m², correspondente a 83,66% do imóvel, distribuída em Área A: 8.371,55 m² e Área B: 8.623,78 m² (...)”.

Art. 2º Os Anexos I e II do Decreto nº 13.792, de 25 de setembro de 2025, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.277/0001-52, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, bairro Vila Operária, Itajaí/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. ROBISON JOSÉ COELHO, doravante denominado PERMITENTE; e, de outro lado, o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA, autarquia municipal instituída pela Lei nº 3.863, de 08 de janeiro de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 05.472.936/0001-39, com sede na Rua Heitor Liberato, nº 1189, bairro São Judas, Itajaí/SC, neste ato representado por seu Diretor Geral, SR. CELSO HUGO PRAUN FILHO, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, com base no artigo 57, inciso I, alínea "g", da Lei Orgânica do Município de Itajaí, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a permissão de uso, a título precário e gratuito, de parte do imóvel público situado na Rua Cabo PM Antônio Rudolf, nº 500, bairro Praia Brava, Itajaí/SC, integrante da Matrícula nº 77.139 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, inscrição imobiliária nº 214.078.02.0900.0000.000, com área total de 16.995,33m², correspondente a 83,66% do imóvel, distribuída em Área A: 8.371,55m² e Área B: 8.623,78m², destinada exclusivamente à instalação e operação de reservatórios de água potável pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA PERMISSÃO

A presente permissão de uso:

- É realizada a título precário e gratuito;
- Não transfere a posse ou domínio do imóvel, que permanece sob responsabilidade e titularidade do Município de Itajaí;
- Não gera qualquer direito à renovação automática ou indenização em decorrência de sua revogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A área mencionada será entregue à PERMISSIONÁRIA livre e desembaraçada de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo único. A PERMISSIONÁRIA se responsabilizará pela administração, manutenção e utilização da área, exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Permissão de Uso terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do Decreto nº 13.792/2025, de 25 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa, ato formal e motivação que demonstre interesse público, disponibilidade orçamentária (quando aplicável) e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- Utilizar o imóvel/terreno exclusivamente para o fim proposto;
- Manter a área em perfeitas condições de conservação, segurança e limpeza;
- Não ceder, transferir, sublocar ou permitir o uso do imóvel a terceiros, sob qualquer título;
- Permitir a fiscalização e o acesso ao imóvel pelo Município de Itajaí, sempre que solicitado.

2. Obrigações da PERMITENTE:

- Garantir à PERMISSIONÁRIA o uso da área durante a vigência do termo, salvo nos casos de revogação nos termos legais;
- Notificar formalmente a PERMISSIONÁRIA sobre eventual necessidade de retomada da área, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, salvo em caso de urgência ou interesse público relevante devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO

A presente permissão poderá ser:

- Revogada unilateralmente pela PERMITENTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante notificação prévia e antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- Rescindida de pleno direito, por descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, mediante notificação por escrito e prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da parte inadimplente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Itajaí-SC, de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ
PERMITENTE

CELSO HUGO PRAUN FILHO
DIRETOR GERAL - SEMASA
PERMISSIONÁRIA

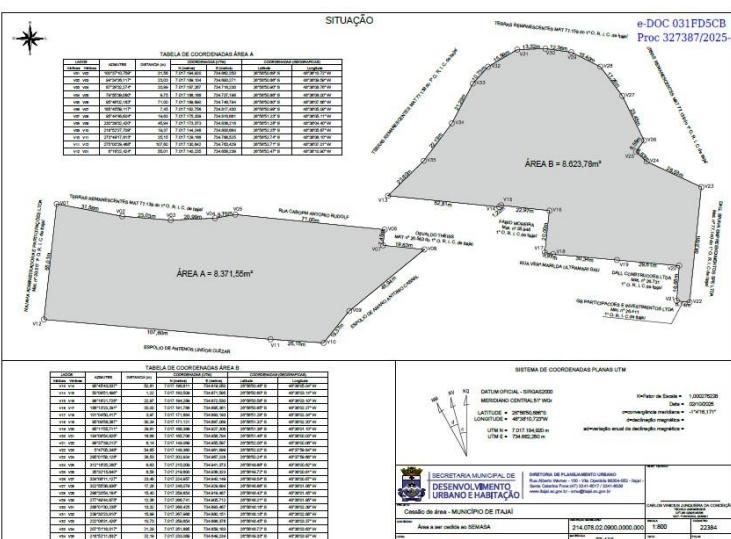
Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____
2. Nome: _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

ANEXO II





DECRETO N° 13.841, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE PARECER DE CREDENCIAMENTO/RECREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES VINCULADAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, e art. 57, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí e com o disposto no art. 115, parágrafo único, da Lei nº 3.352, de 15 de dezembro de 1998, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 339067/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o parecer de credenciamento/recredenciamento e autorização de funcionamento do Conselho Municipal de Educação – COMED, aprovado em Conselho Pleno no dia 02 de outubro de 2025, referentes ao credenciamento e autorização de funcionamento da ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE ITAJAÍ E REGIÃO - ADVIR, unidade privada de educação especial, com sede na Rua Vereador José Carlos Mendonça nº 420, Bairro Carvalho, para atendimento de crianças e adolescentes no curso de habilitação e reabilitação de pessoas cegas, de baixa visão e com outras deficiências associadas, conforme o Parecer COMED nº 006/2025 – Processo nº 004/2025, pelo período determinado de 04 (quatro) anos – 02/10/2025 a 02/10/2029.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ – BIÊNIO 2025-2026

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, reuniu-se o Conselho de Procuradores do Município de Itajaí, na sala de reuniões da Procuradoria-Geral do Município, situada na Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, 7º andar, Edifício Zen Tower Business Center, Centro, Itajaí/SC. A sessão foi presidida pelo Procurador-Geral do Município, **Márcio Cristiano Dornelles Dias**, com a presença dos Procuradores **Cathiane Regina de Lima Akivayov**, **Fábio Cadó de Quevedo**, **Fábricio Almeida Muller**, **Jeancarlo Gorges**, **Paulo Eduardo de Assis Pereira**, **Romoaldo Reck Filho**, **Salésio Pedrini** e **Tiago Thadeu Schmitz de Menezes**, bem como do Procurador-Geral Adjunto do Município, **Alan Patrick da Silva**. Iniciados os trabalhos, procedeu-se à leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se à análise do voto do Procurador **Romoaldo Reck Filho**, no Processo SIPE nº 150541/2025, referente à progressão funcional do servidor **Fábricio Almeida Muller** para o nível 4, com efeitos a contar de 23 de dezembro de 2023, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, foi apreciado o voto da Procuradora **Cathiane Regina de Lima Akivayov**, no Processo SIPE nº 73835/2023, relativo à progressão funcional do servidor **Jeancarlo Gorges** ao nível 4, com efeitos a partir de 23 de março de 2023, data do protocolo do requerimento, também aprovado por unanimidade. Posteriormente, foi analisada a minuta do **Projeto de Lei referente aos honorários advocatícios**, acompanhada da respectiva mensagem, ambos aprovados, com determinação de envio ao Gabinete do Prefeito para prosseguimento no processo legislativo, após o devido despacho do Procurador-Geral do Município. Considerando a elevada demanda atualmente enfrentada pela Procuradoria Fiscal, deliberou-se solicitar ao Procurador-Geral que mantenha contato com o Juízo das Execuções para as tratativas necessárias. Nada mais havendo a tratar, foi marcada a próxima reunião para o dia dois de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas. Encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Itajaí, 04 de setembro de 2025.

Márcio Cristiano Dornelles Dias – Presidente

Camila da Silva Lima – Secretária Executiva

Demais Membros Presentes:

Cathiane Regina de Lima Akivayov - Titular

Paulo Eduardo de Assis Pereira - Titular

Fábio Cadó de Quevedo - Suplente

Romoaldo Reck Filho - Titular

Fábricio Almeida Muller - Titular

Salésio Pedrini - Suplente

Jeancarlo Gorges - Titular

Tiago Thadeu Schmitz de Menezes - Titular

Alan Patrick da Silva - Procurador-Geral Adjunto do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.836, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA N° 7.683, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º e o Art. 5º da Lei Ordinária nº 7.683, de 16 de setembro de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)”

Parágrafo único. O COMAD é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva, integrado ao Sistema Nacional e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

(...)

Art. 5º O COMAD será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes entidades e/ou órgãos:

I - 08 (oito) representantes de entidades governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

g) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Itajaí;

h) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

II - 08 (oito) representantes de entidades não governamentais.

Parágrafo único. As entidades não governamentais serão escolhidas bienalmente, em fórum próprio, convocado pelo Poder Executivo Municipal, obedecendo aos princípios de escolha constantes no edital de convocação, observando preferencialmente as seguintes áreas:

I - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil não governamental;

II - 01 (um) representante de comunidades terapêuticas;

III - 01 (um) representante de entidades de direitos humanos;

IV - 01 (um) representante de entidades acadêmicas e de pesquisas;

V - 01 (um) representante de hospitais e clínicas;

VI - 01 (um) representante dos trabalhadores ligados a esta política;

VII - 01 (um) representante dos usuários.”

Art. 2º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

LEI N° 7.837, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CLUBE ESPORTIVO SAB VÔLEI SANTA CATARINA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a associação denominada Clube Esportivo Sab Vôlei Santa Catarina, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 58.370.760/0001-70.

Parágrafo único. À entidade ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei passará a vigorar na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ATOS DA SEDUH



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO 4415JG/2025

DATA: 30/10/2025
HORA: 17:10

AUTUADO

AMSTERDAM RESTAURANTE LTDA - THE BACK DOOR PUB

LOCAL DA INFRAÇÃO

HERCILIO LUZ, N137, ARMAZEM - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DEPÓSITO DE MESAS E CADEIRAS SOBRE PASSEIO PÚBLICO SEM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 5630JG/2025.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 03 (TRÊS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º- Fica expressamente proibido nos lagradouros públicos:

XII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 2º - As calçadas compreendem:

§ 2º A faixa de serviço, localizada em posição adjacente ao meio-fio, destina-se à instalação de posteamento, mobiliário urbano e ajardinamento e sua utilização dependerá de autorização administrativa.

§ 3º A faixa livre, destinada prioritariamente à circulação de pedestres, deverá estar sempre livre de qualquer tipo de obstáculo.

§ 4º A faixa de acesso ao imóvel destina-se ao acesso do lote, edificado ou não, podendo ser permitido, pelo Órgão Público competente, a colocação de mesas, cadeiras, vasos, canteiros e floreiras, quando estes não interferem na faixa livre e forem removíveis.

§ 5º As esquinas deverão estar livres de obstáculos, sendo vedada a instalação de mobiliário.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicados as seguintes multas:

III - utilizar vias, passeios, lagradouros e áreas públicas para depósito de material, uso de equipamentos ou canteiro de obras, sem a devida autorização - 3 (três) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO 4416JG/2025

DATA: 30/10/2025
HORA: 17:14

AUTUADO

ESPAÇO SÃO MIGUEL PUB LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

HERCILIO LUZ, N153, AGASSI - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

FIXAÇÃO DE TOLDO E DEPÓSITO DE MESAS E CADEIRAS SOBRE PASSEIO PÚBLICO SEM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 5631JG/2025.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 03 (TRÊS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º- Fica expressamente proibido nos lagradouros públicos:

XII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 2º - As calçadas compreendem:

§ 2º A faixa de serviço, localizada em posição adjacente ao meio-fio, destina-se à instalação de posteamento, mobiliário urbano e ajardinamento e sua utilização dependerá de autorização administrativa.

§ 3º A faixa livre, destinada prioritariamente à circulação de pedestres, deverá estar sempre livre de qualquer tipo de obstáculo.

§ 4º A faixa de acesso ao imóvel destina-se ao acesso do lote, edificado ou não, podendo ser permitido, pelo Órgão Público competente, a colocação de mesas, cadeiras, vasos, canteiros e floreiras, quando estes não interferem na faixa livre e forem removíveis.

§ 5º As esquinas deverão estar livres de obstáculos, sendo vedada a instalação de mobiliário

Lei Complementar 467/2024 - Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicados as seguintes multas:

III - utilizar vias, passeios, lagradouros e áreas públicas para depósito de material, uso de equipamentos ou canteiro de obras, sem a devida autorização - 3 (três) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JULIANA GINKLINGS

AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL

MATRÍCULA

2347601



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO 4417JG/2025

DATA: 30/10/2025

HORA: 17:37

CPF/CNPJ

047.XXX.XXX-09

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

201.048.02.0245.0000.000

AUTUADO

VILBERTO GIANESINI JUNIOR

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOAO BAUER, N255 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 5633JG/2025

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem seu consentimento, por inquilinos, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra; VI - habite-se;

VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos as preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autorizado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

CARGO:

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO 4418JG/2025

DATA: 03/11/2025

HORA: 17:42

CPF/CNPJ

10.618.069/0001-37

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

201.041.04.0134.0002.000

AUTUADO

BARBEARIA CRUZ

CORREA & CORREA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

LOCAL DA INFRAÇÃO

TIJUCAS, N222 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO.

DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 5646JG/2025

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO Nº 11.234, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 20. Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a apresentar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente no que tange ao proprietário, à organização, à área de atuação e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente geradas pelo sistema de integração.

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser suspensa quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pelo endereço fiscal; [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, apesar do não estendimento à modificação fiscal; [...] VI - possuir alguma inconsistência no endereço fiscal; [...] VII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] VIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] IX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] X - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XIV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XVI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XVII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XVIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XVIX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XXI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XXII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XXIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XXIV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XXV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XXVI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XXVII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XXVIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XXIX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XXX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XXXI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XXXII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XXXIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XXXIV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XXXV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XXXVI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XXXVII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XXXVIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XXXIX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XL - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLXI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVIX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLXI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVIX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLXI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVIX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLXI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVIX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLXI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVIX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLXI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVIX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLXI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVIX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLXI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLV - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVI - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVIII - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLVIX - não apresentar a documentação exigida para a inscrição no CCM; [...] XLIX - não apresentar a document



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

HATARA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
RESIDENCIAL OSNI ANTONIO CORRÊA
LOCAL DA INFRAÇÃO
UMBELINO DAMASIO DE BRITO, N470 (ANTIGO Nº 100) - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.
IMÓVEL COM ÁREA CONSTRUÍDA DESATUALIZADA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

APRESENTAR/OBTER ALVARÁ DE HABITE-SE.

SENDO O CASO, REGULARIZAR PROJETOS/LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO, REFERENTE ÀS ÁREAS DE AMPLIAÇÃO.

ALTERAR A ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL JUNTO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A ÁREA REFERENTE À EDIFICAÇÃO EXISTENTE SERÁ RETIFICADA DE OFÍCIO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional das obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 43 - § 4º Após a conclusão de qualquer obra licenciada nos termos do caput, será obrigatória a instauração do respectivo processo de habite-se pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 48 - Considera-se concluída, para fins de expedição de habite-se, a obra ou edificação em condição de habitabilidade e com instalações hidrossanitárias em funcionamento.

Art. 49 - Toda edificação, seja qual for seu uso, deverá obter alvará de habite-se antes de sua ocupação.

§ 1º Será considerada regular, nos termos dessa Lei Complementar, a edificação que possuir habite-se compatível com a área construída existente e com seu uso, independentemente da data de conclusão da obra.

§ 2º O proprietário ou possuidor do imóvel deverá instaurar processo de habite-se junto à Municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da obra, ainda que a edificação não esteja ocupada.

§ 3º O alvará de habite-se será expedido após a apresentação dos documentos necessários e o deferimento da vistoria.

Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autorizado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento dos respectivos multas.

Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

IX - ocupar edificação sem o respectivo alvará habite-se ou não atender às notificações de habite-se - 20 (vinte) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM ___/___/___ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NAME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

NOTIFICAÇÃO 5695JG/2025

DATA: 31/10/2025

HORA: 15:21

CPF/CNPJ

19.995.908/0001-00

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

201.067.05.0102.0000.000

ATOS DA SEGOV



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 367303/2025/FMAS.

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: Serviços de Acolhimento Institucional provisório e excepcional para 18 (dezoito) adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, de ambos os性os, inclusive com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, residentes e domiciliados no município de Itajaí, previamente estabelecidos em plano de trabalho, mediante Termo de Colaboração,

Vigência: Pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Valor global estimado: R\$ 1.598.832,00 (Hum milhão, quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais).

Local da retirada do Edital e anexos: compreendendo as especificações técnicas do objeto pela Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de Itajaí - endereço eletrônico www.itajaiprefeitura.net, no link "Chamamento Público".

Prazo de Entrega / Hora Recebimento dos Envelopes até:

Dia: 04/12/2025 Hora: das 13h00min às 19h00min

Data de Abertura dos Envelopes: 05/12/2025 às 13h30min

Itajaí, 04 de novembro de 2025.

Sergio Murilo Pereira

Secretário de Governo



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

PAULO KODAIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

TELEMACO PEREIRA LIBERATO, N144 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROCADA NO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÉ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA. SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS (INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL) E DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM RELAÇÃO À SUPRESSÃO/PODA DE VEGETAÇÃO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 467/2024 - Art. 98 - Os responsáveis por obras paralisadas e por edificações em ruínas ou em estado de abandono ficam obrigados a:

I - mantê-las de forma a garantir a segurança, a limpeza e a salubridade do local;

II - executar a completa vedação do imóvel ou das estruturas existentes, a fim de evitar sua ocupação irregular;

III - executar todas as recomendações ou determinações provenientes do Poder Público.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

XV - deixar de atender às demais notificações expedidas pelas autoridades fiscais, atinentes a multas não previstas neste artigo ou em legislação específica - 10 (dez) UFM.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM ___/___/___ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NAME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N° 122/2025 – EMENDA PARLAMENTAR N° 080/2025

OSC: Associação Náutica de Itajaí

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos com o intuito de aprimorar a qualidade, segurança e conforto das atividades oferecidas pela entidade, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Assinatura: 03/11/2025

Sergio Murilo Pereira

Secretário de Governo



EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N° 126/2025 – EMENDA PARLAMENTAR N° 39290003/2025

OSC: Hospital Marieta Konder Bornhausen

Objeto: Custeio para pagamento do Plantão Médico do serviço de terapia intensiva – UTI Adulto, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinqüenta Mil Reais).

Vigência: a partir da assinatura até 31/07/2026

Assinatura: 04/11/2025

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2025

Processo Administrativo N° 2025-AGU-099202

EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2025

Contratada: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL LTDA; CNPJ sob nº 51.659.136/0001-49. Sócia Administradora: Sra. Viviane Lopes Fraga, CPF de nº 890.5**.**-**. **Objeto:** Aquisição de tubos de PVC PBA para rede de abastecimento de água. O valor Global deste contrato é de R\$ 41.960,97 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos). O prazo para fornecimento do(s) PRODUTO(S) deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato, obedecendo os critérios e prazos estabelecidos no cronograma disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O prazo de vigência do contrato será 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021 e com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 03/11/2025.

Itajaí/SC, 03 de novembro de 2025.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 048/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-ETS-099367

Contratação de inscrição para participação no “31º Encontro de Química da Região Sul (SBQ-SUL)”, a ser realizado no formato presencial, na cidade de Toledo/PR, nos dias 19 a 21 de novembro de 2025, destinado a 02 (dois) colaboradores do SEMASA.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, para a **contratação de inscrição para participação no “31º Encontro de Química da Região Sul (SBQ-SUL)”, a ser realizado no formato presencial, na cidade de Toledo/PR, nos dias 19 a 21 de novembro de 2025, destinado a 02 (dois) colaboradores do SEMASA, a ser ministrado pela Fundação Universitária do Campus de Mal Cdo Rondon, CNPJ nº 02.649.976/0001-15, pelo valor global de R\$ 600,00 (seiscientos reais), tendo em vista o orçamento e as razões e justificativas constantes no processo.**

Itajaí, 03 de novembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral - SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

PORTARIA N° 088/2025

Designa membros da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização.

O Diretor Geral do SEMASA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei Complementar 367/2019, especificamente, para atendimento ao disposto no art. 158 da referida Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Portaria nº 079/2025 que instaurou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face da empresa PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de designar comissão para conduzir o processo, assegurando imparcialidade, contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização referente à Portaria nº 079/2025:

I – Juarez Campos - Matrícula 89 - TECNICO DE NIVEL MEDIO;

II – Lissandro Dauer - Matrícula 134 – LEITURISTA;

III – José Elias Ferreira - Matrícula 281 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

1§ Fica instituído como suplente e secretário da comissão:

I - Thiago Alves Bonfim - Matrícula 522/2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º Compete à Comissão:

I. Conduzir a instrução processual;

Itajaí, 03 de novembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral - SEMASA



- II. Elaborar relatório conclusivo com base nas provas produzidas;
- III. Encaminhar o processo à autoridade competente para decisão final.
- IV. Realizar diligências e solicitar informações/documentos a qualquer setor da Administração ou à contratada, quando necessário para elucidar os fatos;
- V. Ouvir testemunhas ou promover oitivas da empresa e de servidores envolvidos, registrando em ata;
- VI. Requisitar apoio técnico especializado de outras áreas (engenharia, contabilidade, jurídica), quando a matéria exigir;
- VII. Zelar pela observância dos prazos previstos na lei e na portaria de instauração;
- VIII. Registrar todos os atos no processo administrativo para fins de publicidade e controle;
- IX. Garantir contraditório e ampla defesa em todas as fases do PAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 09 de outubro de 2025.

Itajaí (SC), 04 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CELSO HUGO PRAUN FILHO
Data: 04/11/2025 16:19:26-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral do SEMASA

ATOS DA SETUR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 FUMTUR

Seleção de empresas para outorga de autorização de transporte turístico por via terrestre no Município de Itajaí, conforme Lei Municipal nº 6.440/2013.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de agências de viagens e turismo e/ou transportadoras turísticas para a outorga de autorização de transporte turístico por via terrestre, destinado ao atendimento dos passageiros de cruzeiros marítimos em terra e aos eventos realizados no Centroeventos Itajaí, nos termos da Lei Municipal nº 6.440/2013.

2. DO CADASTRO E INSCRIÇÃO

As empresas interessadas deverão realizar inscrição no período de 05/11/2025 a 20/11/2025, junto à Secretaria Municipal de Turismo de Itajaí, mediante a entrega de documentação autenticada em cartório ou por servidor público municipal identificado, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.440/2013. Todos os veículos cadastrados deverão ter capacidade de 9 (nove) até 28 (vinte e oito) passageiros.

O local para entrega da documentação é a sede da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, situada a Alberto Werner, 97- Vila Operária, 2º Andar, sala 302.

O horário de funcionamento para a entrega é das 13hs às 19hs

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

3.1 Documentos da Empresa:

- a) Cartão CNPJ da empresa;
- b) Contrato Social registrado na JUDESC, comprovando sede em Itajaí e atividade de agência de viagens e turismo e/ou transportadora turística;
- c) Registro no Cadastur (Ministério do Turismo);
- d) Registro no DETER/SC;
- e) Relação de veículos pertencentes à empresa, indicando um motorista responsável por veículo;
- f) Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, INSS, FGTS e CNDT;
- g) Apólice de seguro de responsabilidade civil vigente e comprovadamente paga.

3.2 Documentos de Cada Veículo:

- a) Cópia do CRLV licenciado em Itajaí, na categoria aluguel;
- b) Contrato de arrendamento, se aplicável;
- c) Registro na ANTT, quando couber;
- d) Cadastro no DETER/SC;
- e) CNH compatível do motorista;
- f) Cópia do seguro obrigatório para passageiros;
- g) Tacógrafo.

Após a análise dos documentos apresentados, cada veículo deverá obrigatoriamente submeter-se à vistoria veicular a ser realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Transportes de Itajaí (CODETRAN), em local e data informados pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

O não comparecimento para a realização da vistoria implicará na desclassificação do respectivo cadastro.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção será realizada com base na pontuação atribuída aos veículos, conforme critérios previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 6.440/2013:

- Veículo do ano de emissão da autorização – 35 pontos;
- 1 ano de uso – 30 pontos;
- 2 a 3 anos – 25 pontos;
- 4 a 5 anos – 20 pontos;
- 6 a 8 anos – 10 pontos;
- 9 anos ou mais – 0 ponto;
- +10 pontos por ano de atuação anterior autorizada pela Secretaria de Turismo.

Em caso de empate, será realizado sorteio entre os candidatos empatados.

5. DA AUTORIZAÇÃO

As autorizações emitidas terão validade de 1 (um) ano e caráter precário, podendo ser revogadas por conveniência ou interesse público. Após a seleção e emissão da autorização, será obrigatório o selo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Turismo, fixado no para-brisa dianteiro do veículo.

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os veículos e motoristas autorizados deverão:

- a) Estar devidamente uniformizados e identificados;
- b) Possuir ar-condicionado em perfeito funcionamento;
- c) Manter no veículo ao menos dois roteiros turísticos aprovados pela Secretaria;

7. DAS OBRIGAÇÕES

As empresas selecionadas deverão estar em dia com o pagamento de seus alvarás, licenças e demais taxas municipais, bem como com o recolhimento do ISS incidente sobre o serviço, conforme a legislação vigente.

8. DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste edital e da Lei nº 6.440/2013 sujeitará o infrator às penalidades de advertência, multa (1 a 5 UFM), anulação da autorização e suspensão do direito de requerer nova autorização, conforme artigos 12 a 17 da referida lei.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo de Itajaí. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

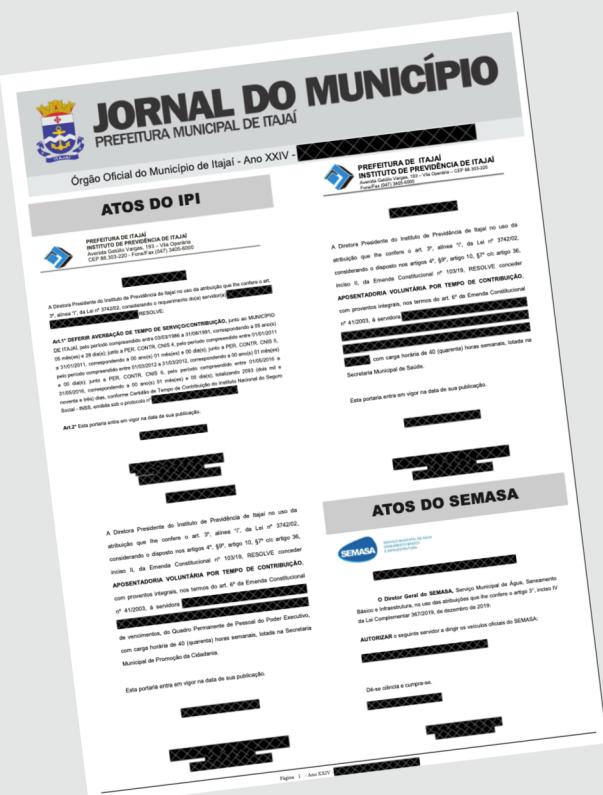
Itajaí, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RONALDO JANSSON JUNIOR
Data: 03/11/2025 18:47:32-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

RONALDO JANSSON JUNIOR
Secretaria Municipal de Turismo de Itajaí

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

